

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 10/2020

Aprova o Regulamento do Laboratório de Habilidades Profissionais.

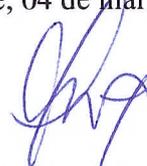
O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

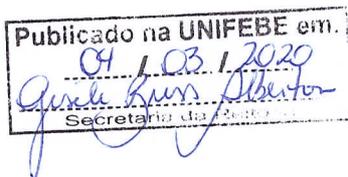
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Habilidades Profissionais, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 04 de março de 2020.



Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI



**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES
PROFISSIONAIS**

**Aprovada pela Resolução CONSUNI
nº 10/2020, de 04/03/2020.**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Habilidades Profissionais do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo utiliza equipamentos e simuladores médicos preparados para fins de estudo, bem como ambientes ambulatoriais simulados para aulas práticas relacionadas ao conjunto de saberes voltados para o treinamento e simulação da prática profissional.

§ 2º O Laboratório de Habilidades Profissionais deve, preferencialmente, atender os alunos do Curso de Medicina nas atividades da Unidade Curricular de Habilidades Profissionais, tendo capacidade máxima de alunos definida pela Coordenação do Curso de Medicina.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Laboratório de Habilidades Profissionais:

I - atender as práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte as atividades de extensão;

II - possibilitar aos alunos a realização de atividades laboratoriais, sempre fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como observadas todas as normas vigentes durante a manipulação dos equipamentos e simuladores;

III - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao ensino aprendizagem, por meio do estudo em ambientes simulados, utilizando equipamentos e simuladores.

Art. 3º As atividades referidas no artigo anterior devem ser orientadas e supervisionadas por professor ou técnico responsável.



Art. 4º O acesso dos acadêmicos ao Laboratório de Habilidades Profissionais se dá por meio do planejamento e cronograma das Atividades Curriculares e/ou disciplinas correspondentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de Brusque, sendo, preferencialmente, agendadas as Atividades Curriculares relacionadas ao Curso de Medicina.

§ 1º As datas do cronograma podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre professor e alunos, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2º O professor deve acompanhar os acadêmicos durante as atividades, orientar e dirimir dúvidas durante a demonstração e organização de simulações.

Art. 5º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso do Laboratório, às atividades nele exercidas, bem como do material e equipamentos de proteção individual necessário para a sua realização.

Capítulo III

DO USO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS

Art. 6º As normas internas do Laboratório de Habilidades Profissionais, previstas neste Regulamento aplicam-se irrestritamente a todos os funcionários do quadro docente e técnico-administrativo da Instituição, bem como aos discentes, voluntários ou quaisquer outros que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência, ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I - é proibida a entrada no Laboratório com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo professor;

II - é obrigatória a utilização de jaleco de manga longa, calça comprida, calçados fechados e manutenção de cabelos presos;

III - é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;

IV - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;

V - é proibido o consumo de alimentos em seu interior.

Art. 7º As atividades Laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela coordenação do curso de Medicina.

Art. 8º É responsabilidade do professor manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização do Laboratório, ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1º A separação e preparo de ambientes, equipamentos e simuladores para o estudo deve ser informada previamente ao técnico responsável pelo Laboratório, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Todo o material utilizado nas aulas deverá ser conferido antes e após a utilização do Laboratório, sendo responsabilidade do professor a manutenção dos equipamentos e simuladores, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3º Após as atividades, o Laboratório deve permanecer limpo, com ambientes organizados, lixo acondicionado em local correto e simuladores preservados e cobertos.

§ 4º Será realizada uma verificação dos equipamentos, simuladores e organização dos ambientes pelo técnico responsável pelo Laboratório antes e após a utilização do Laboratório.

Art. 9º O acesso de alunos de outros cursos e visitantes ao Laboratório será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1º Os professores dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar o laboratório em suas aulas deverão realizar pedido junto ao técnico responsável pelo laboratório com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para agendamento.

§ 2º O agendamento do Laboratório de Habilidades Profissionais será prioritário para o Curso de Medicina, sendo que, nos horários em que não estiver em atividades poderá ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEBE.

Capítulo IV

DO DESCARTE DE MATERIAIS

Art. 10 Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são resultantes de manipulação de material biológico de origem humana ou animal, com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

§ 1º As atividades que geram RSS incluem serviços realizados em estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde.

§ 2º É responsabilidade do técnico laboratorista verificar o cumprimento das normas e resoluções afixadas para o descarte de RSS, assim como a solicitação do material necessário para o seu cumprimento.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

§ 3º O regulamento técnico para o gerenciamento de RSS é estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC) nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que indica seu acondicionamento em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 Os resíduos perfurocortantes são os RSS gerados por materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

§ 1º O Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos perfurocortantes é estabelecido pela Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, devendo ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na NBR nº 13853/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

§ 2º É responsabilidade do técnico laboratorista verificar o cumprimento das normas e resoluções afixadas para o descarte de materiais perfurocortantes ou escarificantes, assim como a solicitação do material necessário para o cumprimento das mesmas.

Capítulo V DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 12 A limpeza de laboratórios com material biológico deve seguir as recomendações exigidas para os serviços de saúde.

Parágrafo único. Os trabalhadores que realizam a limpeza dos serviços de saúde devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e procedimentos em situações de emergência.

Art. 13 A limpeza e desinfecção do Laboratório de Habilidades Profissionais deve ser realizada com rigor e cautela, considerando a possibilidade de proliferação de microrganismos.

§ 1º A limpeza concorrente do Laboratório de Habilidades Profissionais deve ocorrer semanalmente, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão com água e sabão, seguida da desinfecção com o uso de pano embebido com hipoclorito de

sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 2º A limpeza terminal do Laboratório de Habilidades Profissionais deve ocorrer, ao menos, uma vez ao mês, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão, paredes e vidros com água e sabão, seguida da desinfecção uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 3º A limpeza dos equipamentos e utensílios e mobiliários deve ser feita com pano embebido com álcool à 70% (setenta por cento), de forma unidirecional, seguindo a localização distal para a proximal.

§ 4º A limpeza dos simuladores é de responsabilidade do técnico laboratorista, que deve realiza-la apenas com pano umedecido em água, sendo vedada a atribuição desta atividade para os demais colaboradores da Instituição ou a terceiros.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório de Habilidades Profissionais deve ser informada imediatamente ao coordenador do curso, cuja turma estiver utilizando o espaço, professor responsável ou técnico laboratorista, que deverão comunicar a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 Atitudes de descuido com equipamentos, utensílios e simuladores, vandalismo e/ou depredação deverão ser notificados e serão passíveis de análise e punição por parte das instâncias superiores de conformidade com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 16 Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 04 de março de 2020.



Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

